

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022003599

CONTRATO NÚMERO 037/2022

Contrato para prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e a empresa Marca Texas Produtora e Eventos Ltda.

### DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Aparecido, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MARCA TEXAS PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Salvador Vieira, Qd. 18, Lt 14, Bairro Centro, na cidade de Itaguari – GO., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.012.711/0001-51, nesse ato representada pela sua sócia Proprietária a Sra. Laura Almeida Silva, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Itaguari – GO., inscrita na Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.079.035 DGPC – GO e no CPF n.º 858.059.801-00, denominada **CONTRADADA**, tem justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contratação de empresa para locação de estruturas para o Rodeio como Arquibancada, Camarote, Bretes entre outros, para utilização na “X EXPOINLA” no município de Inaciolândia - GO, tudo conforme termo de referência anexo I deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de acordo com Anexo I do Edital e nos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, conforme Carta Convite nº 002/2022.



<b>Cláusula Primeira</b>	<b>Do Objeto</b>
--------------------------	------------------

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2022003599, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo o seguinte item:

Quantitativo Geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa para locação de estruturas para o Rodeio como Arquibancada, Camarote, Bretes entre outros, para utilização na "X EXPOINLA" no município de Inaciolândia GO.	A estrutura deverá conter: <u><b>ARQUIBANCADA COBERTA - 100 (CEM) METROS DE 12 (DOZE) DEGRAUS:</b></u> - Lonas night and day anti-inflamável; - Arquibancada coberta; - Escadas de acesso; - Rampas de acessibilidade; - Guarda-corpo superior com 2,20 de altura. <u><b>CAMAROTE VIP COM 48 UNIDADES:</b></u> - Cobertura tipo tenda; - Piso carpetado; - Acabamento em TNT; - Guarda-corpos reforçados e com altura aprovada pelos órgãos competentes; - Escada de acesso com corrimãos e com altura aprovada pelos órgãos competentes; <u><b>BRETES:</b></u> <u><b>ARENA:</b></u> - 01 porteira de retorno; - 08 porteiras de saída de animais; - Currais de fundo para manejo de animais; - Currais com capacidade para 65 animais; - Área reservada para retirada de sedem. <u><b>SONORIZAÇÃO PARA O RODEIO,</b></u> <u><b>CONTENDO:</b></u> - 01 som profissional. <u><b>ILUMINAÇÃO SHOW, CONTENDO:</b></u> - 10 mega blutts brancos; - 01 mesa de dimer (aumenta e diminui a intensidade da luz); - 08 moving beam 200, com treliça de alumínio; <u><b>VÍDEO PARA RODEIO, CONTENDO:</b></u> - 02 telões 4x3 de alta definição de led; - 02 estruturas de treliça de alumínio; <u><b>TOUROS:</b></u> - 45 animais; <u><b>JUIZ:</b></u> - 02 profissionais capacitados; <u><b>LOCUTOR:</b></u> - 01 profissional capacitado - Luiz Carlos goiano.	01	serviço




		<p><b><u>SALVAS VIDAS:</u></b> - 02 profissionais capacitados;</p> <p><b><u>PORTEREIRO:</u></b> - 03 profissionais capacitados;</p> <p><b><u>FOGOS E SHOWS PIROTÉCNICOS:</u></b> - 02 queimas de fogos; - 02 aberturas globais;</p> <p><b><u>PRODUÇÃO:</u></b> - 03 produtores diversificados;</p> <p><b><u>COMENTARISTA DE RODEIO:</u></b> - 01 profissional capacitado.</p>		
--	--	---	--	--

<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	<b>Do Regime de Prestação de Serviços</b>
-------------------------	---

2.1. A Prestação de serviços discriminado na cláusula anterior deverão ser prestados no Parque de exposições municipal Antônio Abílio de Campos localizado na cidade de Inaciolândia estado de Goiás, será executada entre o dia 27 do mês de abril até o dia 01 de maio de 2022, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade do Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	<b>Da Vistoria</b>
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados da **CONTRATADA** por meio de servidor designado como fiscal de contrato, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	<b>Do Valor do Contrato</b>
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2022003599 e discriminados na Clausula Primeira.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>	<b>Do Pagamento</b>
------------------------	---------------------

5.1. A empresa licitante, após a prestação de serviço, efetivamente comprovado, deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas, com todos os campos preenchidos, discriminando os serviços prestados, sem rasuras, devidamente atestada pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

5.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Depósito Bancário, até no máximo o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido



<b>CLÁUSULA SEXTA</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**02.0205.13.392.0587.2008 - 339039 – Fonte 100.**

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>	<b>Da Vigência</b>
------------------------	--------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de junho de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de prestação de serviços;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

<b>CLÁUSULA NONA</b>	<b>Das Sanções</b>
----------------------	--------------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada prestar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

*Joana*  




- 9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação.
- 9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
-----------------	-------------

- 10.1. Pela não prestação total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
- 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 10.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços e no fornecimento dos itens.
- 10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- 10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços.
- 10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.



10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos serviços prestados;

12.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:

12.1.2.1. Realizar prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para a prestação dos serviços contratados;

12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
---------------------------------	------------------------------

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022003599.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A Contratada se obriga a prestar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A Contratada se obriga a estar pronta para a prestação de serviços objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar a prestação dos serviços.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*Assinatura*  




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

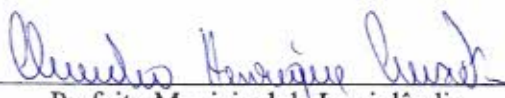
**Do Foro**

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

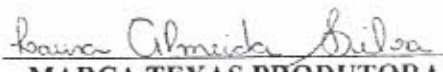
15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 11 de abril de 2022.



Prefeito Municipal de Inaciolândia.  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Contratante



**MARCIA ALMEIDA SILVA**  
MARCA TEXAS PRODUTORA  
E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 44.012.711/0001-51  
Contratado

Testemunha:

1º:



CPF: 781.212.301-44

2º:



CPF: 475.926.641-00